

DOCUMENTO MUNICIPAL DE LICENÇA - DML

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - PESSOA JURÍDICA

Nº do Alvará: 2024025304

Data concessão: 11/07/2024

Data validade: 11/07/2029

SITUAÇÃO: Ativo

Tipo: Alvará imediato

Responsável: Gerência de Licenciamento de Atividades Econômicas

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRCode ao lado ou no site alf.pbh.gov.br

DADOS DO LICENCIADO

CNPJ: 19.848.316/0001-66

Inscr. Municipal: 0.341.640/001-3

Data de Registro: 05/07/2024

Razão Social: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A

Nome Fantasia: BIOMEDICAL

O local é residência de um dos sócios da empresa: Não

DADOS DO ESTABELECIMENTO

Área a ser utilizada (m²): 720

O local é residência de um dos sócios? Não

Índice cadastral do IPTU: 908075 024 0019

Tipo de imóvel (IPTU): GALPAO

INFORMAÇÕES URBANÍSTICAS DO IMÓVEL

Bairro: Sao Joao Batista

Regional: Venda Nova - VN3

Município: Belo Horizonte

Zoneamento: OP-1 - Ocupacao Preferencial - 1

Área de Diretrizes Especiais (ADE): não inserido

Demais informações urbanísticas do imóvel: Centralidade local; Conexão Verde

Acesso principal: (ADMITIDA)

Tipo de acesso: Pedestres

Endereço: RUA DOUTOR ALVARO CAMARGOS

Número: 1236

CEP: 31515232

Complemento: -

Permissividade da via: Vias de Caráter Misto - VM

Classificação da via: COLETORA

Largura da via: >= 15M

ATIVIDADES

Atividades exercidas no local:

CNAE	Descrição	Situação
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia	Comércio varejista de artigos e aparelhos de uso pessoal e domiciliar
4761003-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia	Comércio varejista de artigos de uso técnico profissional
4773300-00	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS (Grupo I)	Admitida
Subcategoria: COMÉRCIO	Tipologia	Comércio atacadista de artigos de uso técnico profissional, máquinas, equipamentos e ferramentas
4651601-00	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (Grupo II)	Admitida



4664800-00	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS (Grupo III)	Admitida
4647801-00	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA (Grupo III)	Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia Serviços de reparação e conservação
3319800-00	MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (Grupo III)	Admitida
Subcategoria:	SERVIÇO	Tipologia Serviços auxiliares das atividades econômicas
8211300-00	SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (Grupo I)	Admitida

ENQUADRAMENTO AMBIENTAL

ENQUADRAMENTO GERAL: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 3319800-00 - Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

[Área útil: 720 m²]

Resultado do enquadramento: Diretrizes Ambientais - Alto Risco I

CNAE: 4647801-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4651601-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4664800-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4761003-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 4773300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

CNAE: 8211300-00 - Dispensado de Licenciamento Ambiental

EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O FUNCIONAMENTO

Atividade: 4773300-00 COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS

- ❑ Atividade cuja necessidade de obtenção de alvará sanitário e classificação de risco sanitário depende de informações complementares a serem prestadas no processo de licenciamento sanitário, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação via portal da PBH do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e dispensada a apresentação de projeto das instalações físicas (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §3º e Anexo III e IV).

Atividade: 4651601-00 COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

- ❑ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).

Atividade: 4664800-00 COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS

- ❑ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Atividade classificada como alto risco sanitário, sendo necessária a obtenção de alvará de autorização sanitária, por meio de requerimento no portal REDESIM, sendo necessária a apresentação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde - PGRSS e protocolo físico do projeto das instalações físicas. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022 artigo 3º, §1º e Anexo I).

Atividade: 4647801-00 COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA

- ❑ Realizar medidas para viabilizar a carga e a descarga no local, por se tratar de atividade com potencial de atrair alto número de veículos pesados (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).



- ❑ Atender às diretrizes ambientais descritas neste documento, mantendo no local todos documentos indicados como exigência para o funcionamento da atividade, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes. (Lei 11.181/19, artigo 178, §10)
- ❑ Adotar sistema de controle de efluentes atmosféricos, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes atmosféricos (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar sistema de tratamento dos efluentes líquidos especiais resultantes do processo produtivo da atividade, por se tratar de atividade potencialmente geradora de efluentes líquidos especiais (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Adotar procedimentos para gerenciamento de resíduos sólidos, como segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final adequada de acordo com a legislação específica, por se tratar de atividade potencialmente geradora de resíduos sólidos especiais e de saúde (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII).
- ❑ Necessário implantar medidas de controle de ruído e atenuação da vibração, como proteção ou isolamento acústico e de vibração, confinamento ou realocação de equipamentos e operações ruidosas (observadas as normas legais de construção, iluminação e ventilação) ou de meios adequados ao isolamento acústico que não permitam a propagação de ruídos, sons e vibrações acima do permitido para o exterior, por se tratar de atividade potencialmente geradora de ruídos e vibrações (Lei 11.181/19, artigo 178 e Anexo XIII e Lei 9.505/2008, artigo 8º).

DIRETRIZES AMBIENTAIS

- ❑ Água - consumo e utilização: Caso o empreendimento faça uso de água subterrânea por meio de poço tubular deve possuir o Certificado de Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais, ou, em caso de Renovação, o Certificado de Renovação da Outorga de Direito de Uso de Águas Públicas Estaduais. Ambos os documentos devem ficar à disposição da fiscalização dos órgãos competentes no local.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- ❑ Os órgãos municipais responsáveis pela política de meio ambiente e fiscalização poderão, a qualquer tempo, exigir procedimentos preventivos e/ou corretivos para minimizar incômodos porventura causados, visando ao cumprimento da legislação ambiental e das diretrizes específicas para o funcionamento das atividades dispostos neste documento. (Lei 11.181/19, artigo 178º, § 10 e Decreto Municipal nº 16.529/16).

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- ❑ Destinação de resíduos (óleos lubrificantes): - Óleo lubrificante usado, deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino (Resolução CONAMA 362/05). - Não é admitido o uso de óleo lubrificante como combustível (Resolução CONAMA 362/05). - Não é admitido o uso de óleo diesel, mistura de óleo diesel com óleo queimado (óleos minerais) como desmoldante ou impermeabilizante (Resolução CONAMA 362/05). - Manter no local os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de cinco anos (Resolução CONAMA 362/05). - Embalagens de óleo lubrificante são resíduos perigosos e deverão ser encaminhadas preferencialmente para a logística reversa (Lei Federal 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09). Devem ser mantidos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de cinco anos.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- ❑ Pessoas físicas e jurídicas que executam atividades passíveis de controle ambiental têm obrigação legal de realizar sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) de acordo com a Tabela de Atividades e a Instrução Normativa (IN) nº 13, de 23 de agosto de 2021; e Instrução Normativa (IN) nº 6, de 27 de janeiro de 2022 que Consolida o Regulamento de Enquadramento de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de



- Resíduos: - Para a gestão dos resíduos sólidos e rejeitos, o empreendedor deverá utilizar o Sistema MTR - MG, conforme determina a deliberação normativa COPAM nº 232, de 27 de fevereiro de 2019, contemplando, entre outros aspectos: *O cadastramento e a utilização da Plataforma Digital Sistema MTR-MG, disponível na página eletrônica da Feam. *A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR para todos os resíduos gerados no empreendimento. *Acompanhamento dos MTR gerados pelo empreendimento, até que ocorra a emissão do Certificado de Destinação Final - CDF. *Elaboração e envio semestral, por meio do Sistema MTR-MG, da Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, informando as operações realizadas no período com os resíduos sólidos e com os rejeitos gerados ou recebidos, observados os seguintes prazos: - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Tratamento de efluentes oleosos: - Caso possua geração de algum tipo de efluente oleoso, este deve estar direcionado para a caixa separadora de água e óleo, e a caixa interligada à rede de esgoto da Copasa. O resíduo oleoso gerado é classificado como perigoso e deve ter uma destinação compatível com esta classificação.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- - Resíduos sólidos classificados como perigosos (lamas e lodos, soluções exauridas e de banhos químicos e galvanométricos, solventes e óleos usados, restos e embalagens de tintas, thinner, resíduos de MDF contaminados, aparas de couro, estopas contaminadas com óleo e produtos químicos, lâmpadas fluorescentes, entre outros) conforme norma ABNT NBR 10004, devem ser armazenados em local adequado, conforme ABNT/NBR 12235, até que seja feita sua destinação final adequada por empresa especializada. - Os efluentes líquidos decorrentes do processo produtivo ou de tratamento de aspectos ambientais gerados, que não sejam reutilizados/tratados no local ou lançados na rede de esgotos, são considerados resíduos sólidos e devem ser acondicionados, armazenados transportados e tratados, de acordo com sua classificação de periculosidade, conforme Norma Técnica NBR 10.004, por empresas prestadoras de serviço com Licença Ambiental compatível.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Resíduos de equipamentos elétricos ou eletrônicos deverão ser coletados e destinados adequadamente, de preferência à reciclagem, pois podem conter metais tóxicos, gases e/ou substâncias perigosas.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Resíduos de óleos usados ou contaminados por eles, utilizados em processos de usinagem, isolamento elétrico, térmico ou de refrigeração, lubrificação e/ou sistema hidráulico, inclusive limalhas contaminadas por óleos, deverão ser armazenados e destinados adequadamente pois são considerados perigosos, conforme Norma Técnica ABNT 10.004.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Tratamento de efluentes: - Obter o laudo de liberação das instalações sanitárias emitido pela Copasa ou o contrato de adesão ao Programa de Recebimento e Controle de Efluentes Não Domésticos - PRECEND, quando houver disponibilidade de rede de esgoto. A solicitação deve ser realizada através dos canais de comunicação da Copasa, telefone 115 ou agências de atendimento. - Manter no local, e em vigor, declaração de conformidade, caso o estabelecimento esteja em monitoramento e acompanhamento pelo PRECEND. - Para processo em andamento na Copasa manter na local solicitação de ingresso no PRECEND ou protocolo que confirme a entrega de projeto.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Os usuários de agrotóxicos e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de sua compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por



postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. A Lei nº 9.974/00 dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- - O empreendimento é responsável por garantir que as imissões de ruídos, sons e vibrações provenientes de suas fontes fixas potencialmente poluidoras, tais como compressores de ar, compressores em unidades refrigeradoras, prensas hidráulicas, serras polícorres, lixadeiras, esmerilhadeiras, batidas como marteladas, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, jatos de água, válvulas de controle, tubulações de transporte de fluídos, caldeiras, turbinas a gás e vapor, motores estacionários (diesel e gás), queimadores, motores elétricos, geradores elétricos, transformadores elétricos, engrenagens, autofalantes e caixas acústicas (sistemas de som com música ao vivo ou eletrônica), instaladas em locais com tratamento acústico ou não, ou aquelas decorrentes de suas atividades (Ex: carga e descarga, movimentação de veículos em pátios, manobras em área de estacionamento, transporte interno de mercadorias, conversas entre usuários e movimentação de pessoas, etc.), obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.
- Caso os níveis de pressão sonora, medidos nos locais de suposto incômodo, ultrapassem os níveis máximos fixados na legislação em vigor o empreendimento deverá, imediatamente, adotar as medidas mitigadoras cabíveis, podendo ser exigida a elaboração e implantação de projeto técnico de adequação para redução dos níveis de pressão sonora decorrentes da operação de seus equipamentos e/ou atividades. O projeto técnico e a implantação deverão ser realizados por profissional habilitado, que deverá expedir a respectiva ART referente ao projeto as built (projeto pós implantado). Devem ser avaliados os níveis de pressão sonora do som total (ruído total), do som residual (ruído de fundo) e do som específico (ruído da fonte), sendo este último o objeto que deve ser comparado com os limites estabelecidos pela legislação em vigor. Antes da realização das medições deverão ser obtidas cópias dos certificados de calibração dos equipamentos a serem utilizados nas medições, que devem ser emitidos pela RBC, INMETRO ou outras instituições credenciadas. Após a implantação do tratamento acústico, deverá ser realizado monitoramento para comprovação de sua eficiência e, posteriormente, o monitoramento periódico com medições dos níveis de pressão sonora deve ser mantido. O projeto de adequação, a ART e a documentação comprobatória de monitoramento devem ficar disponíveis no local, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Ruídos: - Realizar testes de motores somente em posição previamente licenciada para tal. A documentação comprobatória (licenciamento ambiental do aeródromo com indicação da área) deve ser mantida no empreendimento.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Ruídos e vibrações: - Empreendimentos que possuem etapas de acabamento como: jateamento, rebarbação, furação e/ou usinagem, tratamentos térmicos e superficiais, corte, lixamento e polimento, são potenciais fontes de vibração e de geração de ruídos, devendo ser atendidos os limites estabelecidos pela Lei Municipal 9.505/08.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Ruídos (compressores de ar): O equipamento deverá ser posicionado preferencialmente nas áreas centrais do imóvel ou o mais afastado possível de potenciais receptores, principalmente residências, para evitar incômodos relacionados a ruídos e vibrações. Se necessário, deverá ser implantado sistema de contenção sonora para o equipamento (enclausuramento, se for possível) e/ou dispositivo(s) amortecedor(es) de vibração. A utilização deste equipamento em qualquer horário, mas especialmente no período noturno, deverá observar os níveis máximos fixados na Lei Municipal 9.505/08 ou a que vier substituí-la.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Ruídos: - Empreendimentos com atividades metalúrgicas que envolvam quaisquer equipamentos para conformação mecânica a quente ou a frio, como de extrusão, estiramento, laminação, trefilação, prensagem, estampagem, calandragem, forjamento e metalurgia do pó deverão considerar o risco de emissão de ruídos e vibrações para a circunvizinhança, conforme a sua localização. As diretrizes legais e de normas técnicas relacionadas a este aspecto ambiental devem ser consideradas.



- - Todos os equipamentos/atividades que gerem emissões atmosféricas (fontes estacionárias) devem possuir sistema de ventilação local exaustora que atenda às normas técnicas vigentes. O lançamento só poderá ser realizado por meio de chaminé ou outro dispositivo técnico adequado. Caso seja constatado incômodo ou ainda se comprovado não atendimento aos limites legais (DN COPAM 187/13 ou a que vier substituí-la), deverá ser implantado sistema de controle cuja comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de projeto técnico as built (projeto técnico após implantação), acompanhado de ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Deverá ser realizada manutenção periódica nos sistemas de exaustão e controle das emissões e, quando for o caso, o monitoramento para avaliar sua eficiência. A documentação comprobatória de manutenção e eficiência dos equipamentos instalados deverá ser mantida no empreendimento à disposição da fiscalização.- No caso de emissões atmosféricas contendo substâncias tóxicas e/ou corrosivas, a empresa deverá implantar sistema de controle cuja comprovação de adequação deverá ser feita por meio de projeto as built (projeto pós implantação) com ART. Quando solicitada, a empresa deverá comprovar sua adequação e eficiência no controle dos respectivos poluentes, através de monitoramento de acordo com as normas técnicas pertinentes, referências bibliográficas e estudo de percepção ambiental com relação às emissões em questão. - Compete à SMMA a análise do projeto do sistema de controle sob o ponto de vista de sua adequação em relação a mitigação dos impactos ambientais causados pelas emissões atmosféricas. Sua eficiência, cuja garantia deverá ser atestada pelo projetista/fabricante, somente poderá ser verificada pela SMMA após sua implantação e funcionamento.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Efluentes atmosféricos: - Não é permitida a emissão de substâncias odoríferas ou irritantes às vias respiratórias na atmosfera, em concentrações que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora, causando incômodo à vizinhança. Caso constatado o incômodo, a empresa deverá implantar sistemas de exaustão e de controle, se necessário, adequados e elaborar projeto as built (projeto técnico após implantação) com ART e referências bibliográficas que comprovem sua viabilidade técnica, o qual deverá ser mantido no empreendimento à disposição da fiscalização. Caso a fiscalização comprove que, após o projeto implantado, o incômodo persista, novas medidas deverão ser adotadas até que cesse o incômodo.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Proibida a utilização de Cloro Flúor Carbono - CFC como fluido de refrigeração nos Sistemas de Refrigeração, conforme estabelecido no Protocolo de Montreal.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Efluentes atmosféricos (equipamentos de climatização ou de refrigeração): - Os gases refrigerantes atualmente utilizados deverao ser substituídos, respeitando os prazos estipulados, conforme Protocolo de Montreal, com especial atenção à emenda de Kigali. Assegurar que não sejam emitidos fluídos refrigerantes para a atmosfera. Em caso de substituição de fluídos, deverão ser recolhidos e destinados adequadamente. Nesse sentido, as determinações do Protocolo de Montreal e Resolução CONAMA 267/2000 deverão ser atendidas.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Efluentes atmosféricos (utilização de gerador): - Caso faça uso de combustível Diesel S10, o empreendimento está isento da instalação de sistema de controle de emissões (mas não está isento de sistema de exaustão), desde que fique comprovado, através de laudo técnico de monitoramento (acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART) o atendimento aos Limites Máximos de Emissão - LME para os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13. Manter no local os comprovantes de aquisição do Diesel S10 durante 5 anos, bem como o laudo, à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. - Caso faça uso de outro combustível com maior teor de enxofre que o Diesel S10 (ex: BPF, diesel comum), deverá ser adotado sistema de controle de emissões. Manter no local o projeto técnico do sistema de controle (acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução) ou, no caso de sistema em operação, projeto técnico as built (acompanhado da respectiva ART), à disposição da fiscalização dos órgãos competentes. A empresa deverá realizar o monitoramento periódico de acordo com as normas técnicas pertinentes, contemplando os parâmetros que constam na DN COPAM 187/13 e observando os Limites Máximos de Emissão - LME estabelecidos. Nota: - O óleo lubrificante usado (Resolução CONAMA 362/05): * deve ser destinado obrigatoriamente à reciclagem por meio do processo de rerrefino; * não é admitido o uso de óleo lubrificante usado como



desmoldante e nem como combustível;* deve ser mantido, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos; * as embalagens de deverão ser encaminhadas preferencialmente para a logística reversa (Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 18.031/09). Devem ser mantidos, para fins de fiscalização dos órgãos competentes, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de embalagens usadas, expedidos por empresa licenciada, pelo prazo de 5 anos.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Empreendimentos com etapas passíveis de uso de processos de soldagem, como fabricação e manutenção de peças e equipamentos (caldeiras, tubos com costura, e outros), deverão atentar-se na possibilidade de emissão de fumos metálicos provenientes tanto da fusão parcial do metal de base quanto da possibilidade de emissão de gases (com função protetora da solda) potencialmente tóxicos oriundos do tipo de processo de soldagem, da composição do consumível e dos materiais de adição empregados. Desta forma, o empreendimento deverá considerar a possibilidade de adotar as seguintes medidas mitigadoras: substituição do produto tóxico ou nocivo; mudança ou alteração do processo ou operação; encerramento ou enclausuramento da operação; segregação da operação ou processo; projeto e implantação de sistema de ventilação geral exaustora e diluidora que atendam a às normas técnicas vigentes; implantação de sistema fixo ou móvel de captação/extração dos fumos metálicos e gases diretamente da fonte de emissão; manutenção e limpeza.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Efluentes atmosféricos (central de gases na indústria metal-mecânica):- Caso o empreendimento faça o uso de cilindros e central de gases comprimidos dos seguintes gases no ramo industrial, tais como: acetileno, hidrogênio, amônia, ar comprimido, argônio, cloro, CO2 (para combate a incêndio), hélio, GNV, nitrogênio, óxido nitroso, oxigênio, etc., deve considerar a elaboração de laudo técnico, por profissional habilitado, com emissão de ART, relativo à conformidade das instalações da empresa. O documento deverá ser disponibilizado para fiscalização. Todos os recipientes e vasos sob pressão contendo gases comprimidos devem ser armazenados em depósitos bem ventilados e estar protegidos contra quedas, calor e impactos acidentais, bem como estar de acordo com a NR-13 (caldeiras e vasos de pressão) conforme orientações descritas nas seguintes normas regulamentadoras: * Norma ABNT NBR 11.725:2008 - Conexões e Roscas para Válvulas de cilindros para Gases Comprimidos;* Norma ABNT NBR 12.176:1999 (Versão Corrigida:2004) - Cilindros para gases - Identificação do conteúdo;* Norma ABNT NBR 12.790:1995 - Cilindro de Aço Especificado, sem costura, para Armazenagem e Transporte de Gases a Alta Pressão;* Norma ABNT NBR 12.791:1993 - Cilindro de Aço, sem costura, para Armazenamento e Transporte de Gases a Alta Pressão.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Destinação de resíduos: - Resíduos perigosos e/ou contaminados com substâncias perigosas não podem ser depositados, descarregados, acumulados e/ou enterrados no solo e devem ter uma destinação compatível com sua periculosidade. Qualquer resíduo não perigoso quando em contato com resíduos perigosos torna-se, também, um resíduo considerado perigoso. - Resíduos sólidos perigosos (classe 1, conforme NBR 10.004) deverão ser armazenados em local provido de cobertura e piso impermeabilizado, observando-se demais aspectos da NBR 12.235 da ABNT.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Empreendimentos que possuam gerador, ainda que somente emergencial, deverão contar com bacia de contenção impermeável para deter possíveis vazamentos, que deve ser estanque (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). O dispositivo deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de óleo armazenado em seu interior. Em caso de incidentes, a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Todo armazenamento de combustível líquido/pastoso, inflamável e/ou químico considerado perigoso deverá ser provido de bacias de contenção impermeável, que devem ser estanques (sem ralos, sem registros) para impedir o acesso do material derramado à rede pública de esgotos, às águas pluviais, ou a outra forma alternativa adotada de esgotamento (Ex: fossa ou sumidouro). A bacia deve possuir capacidade volumétrica para reter no mínimo 110 % do volume de material armazenado em seu



interior. Em caso de incidentes a retirada do material derramado deve ser realizada de forma adequada (Ex: sucção, uso de absorventes como areia, serragem, mantas, etc).

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Segurança e risco: - Produtos químicos que causem danos à saúde e/ou ao meio ambiente devem ser acondicionados em local apropriado, respeitando-se suas características e incompatibilidades químicas, conforme recomendações das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ. Devido às propriedades químicas de cada produto, estes podem reagir entre si, resultando numa explosão, produção de gases altamente tóxicos, inflamáveis ou poluentes. Recomenda-se a substituição de insumos químicos perigosos, quando possível, por outros com menor potencial de periculosidade.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Sucatas contaminadas, pneus inservíveis, peças e equipamentos não utilizados devem ser armazenados obrigatoriamente em local coberto com piso impermeável.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- Área de manutenção e lavagem de veículos e equipamentos: - A manutenção de veículos e equipamentos deve ser realizada em local coberto, dotado de piso impermeável com caimento que direcione os efluentes para canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo, que, por sua vez, deve ser interligada à rede da COPASA. Nas áreas de desmonte, manuseio e troca de óleo, fica obrigatório o uso de bandejas coletoras para evitar derramamento de produtos sobre o piso. - A lavagem de veículos e equipamentos deve ser realizada em local coberto, com fechamento em todas as laterais, dotado de piso impermeável com caimento que direcione os efluentes para a caixa separadora de sedimentação e, posteriormente, para a separadora de água e óleo que deve ser interligada à rede da COPASA (Lei Municipal nº9.464/07). - Lavadores de peças e tanques para lavagem de mãos e panos de limpeza devem ser interligados à caixa separadora de água e óleo. - A manutenção somente poderá ser realizada fora da área específica, quando se tratar de manutenção estritamente emergencial e sem possibilidade de deslocamento do veículo, deve contar com bandejas coletoras de fluidos (óleos, graxas e etc.). As bandejas coletoras devem possuir forma e capacidade adequada para recolhimento total, sem derrames de qualquer natureza. Durante as chuvas, as atividades devem ser suspensas e o material protegido, para que não haja carreamento de efluentes oleosos ao sistema de drenagem ou ao esgotamento sanitário.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- O armazenamento dos produtos deve ser executado conforme as recomendações do fabricante ou distribuidor, e respeitando-se a legislação em vigor. Especial atenção deve ser dada ao armazenamento de produtos químicos que possuem propriedades reativas, como explosivos, por exemplo, do tipo pirofórico, que incluem magnésio metálico, sódio metálico, fósforo, potássio metálico e outros.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- O local para o armazenamento deve ser construído com técnica e materiais selecionados de forma a proporcionar: condições estruturais seguras; boa ventilação (natural ou forçada); iluminação natural; sistema, construtivo ou de controle, que impeça o acesso de animais; e sistema de controle de pessoas não autorizadas. Sempre que o material estocado (incluindo resíduos - resíduos classe I e classe II A- NBR 10004/04) possa causar riscos à saúde e ao meio ambiente (Ex: óleos, graxas, produtos químicos, defensivos agrícolas, inseticidas, fungicidas, herbicidas, fertilizantes desinfestantes domissanitários, entre outros) o piso deve ser impermeável e sem ralos, ou seja, estanque, capaz de impedir o acesso do material eventualmente derramado ao solo, às águas superficiais ou subterrâneas, ou à rede pública coletora de esgoto. A cobertura/telhado deve ser estruturalmente adequada (aspectos construtivos e de materiais) e sem goteiras. As instalações elétricas devem estar em bom estado. Devem ter afixadas placas com símbolos de perigo, quando necessário.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

- A área de armazenamento de sucatas metálicas contaminadas com óleos, graxas e/ou outros produtos químicos deve ser coberta, protegida das chuvas e dotada de piso impermeabilizado.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE



- A área de armazenamento de produtos químicos perigosos no estado líquido ou pastoso deve: * estar distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma a diminuir os riscos de contaminação em caso de eventuais acidentes; * estar a distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados/afetados em casos de eventuais acidentes; * ser devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas.

Atividade(s): CNAE: 331980000 - MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

Esta atividade está dispensada do licenciamento sanitário municipal. (Decreto 17.944/2022 e Portaria SMAS/SUS-BH 0221/2022)

ORIENTAÇÕES GERAIS

Para o funcionamento da atividade, deverão ser atendidas as normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações constantes neste documento.

O exercício da atividade não residencial deverá ocorrer em conformidade com os termos do alvará de localização e funcionamento, especialmente aqueles referentes às atividades licenciadas, à área utilizada e às restrições ou condições específicas de funcionamento. Caso haja alteração de atividade(s), área utilizada, endereço do estabelecimento, ou demais condições que estejam em desacordo com as informações constantes neste documento, deverá ser providenciado novo alvará de localização e funcionamento (Lei 11.181/19, artigo 339, §º3).

É necessário informar todos os lotes, imóveis e acessos do empreendimento para possibilitar que a consulta de viabilidade seja processada de forma completa e que o Alvará de Localização e Funcionamento seja concedido corretamente. (Lei 11.181/2019, artigo 176, §§ 4º, 5º, 6º e 7º e Portaria SMPU 028/2020)

Estabelecimentos localizados dentro dos limites laterais das superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM ou TRANSIÇÃO de AERÓDROMOS, que exerçam atividades de natureza perigosa (consideradas como aquelas que produzem ou armazene material explosivo ou inflamável, que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações, ou que possam proporcionar riscos à segurança de voo), necessitam de aprovação do COMAER para sua instalação, conforme itens 10.6 e 10.7 da Portaria COMAER ICA 11-408. Informações sobre as zonas de proteção na qual o imóvel está inserido podem ser verificadas na informação básica, obtida no endereço eletrônico <https://siurbe.pbh.gov.br>

Todas as edificações destinadas ao USO COLETIVO, cuja finalidade seja comercial, serviço, industrial ou residencial multifamiliar deverão possuir Laudo Técnico de segurança, emitido por profissional legalmente habilitado, com a respectiva ART ou RRT, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (Decreto 11.998/05).

Em caso de edificação condominial, o atendimento ao disposto na convenção de condomínio e no código civil é de total responsabilidade do licenciado.

Os endereços dos imóveis de Belo Horizonte passam por constantes processos de consolidação e adequação, podendo, o Executivo promover a qualquer tempo sua retificação total ou parcial. Portanto o endereço constante nesse documento poderá ser alterado, caso se enquadre em algum critério de adequação (Lei Municipal n.º 9.691/2009, artigo 41).

Em imóveis de propriedade pública, o exercício da atividade somente pode ser autorizado mediante obtenção de termo de permissão de uso emitido pelo órgão proprietário do imóvel.

Para a instalação de engenho de publicidade (placas ou similares) obter licença específica junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 281). Para obter informações sobre



licença de engenho de publicidade, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6a7597ea9b0e547c484d9e>

Para a instalação de toldos no afastamento frontal ou no passeio obter licença de toldo junto à Prefeitura, conforme Código de Posturas (Lei 8.616/2003, artigo 84). Para obter informações sobre licença de toldo, acesse o link: <https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5e6fb6acea9b0e547cd7016c>

A emissão de ruídos, sons e vibrações em decorrência de atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Belo Horizonte, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 9.505, de 23 de janeiro de 2008 que dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências. Conforme disposto em seu Art. 2º; Inciso I a IV) é proibida a emissão de ruídos, sons e vibrações, produzidos de forma que ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva; cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas; cause incômodo de qualquer natureza; cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos; ultrapasse os níveis fixados nesta Lei. A emissão de ruídos acima do limite permitido pode gerar penalidades (Lei Municipal 9.505 de 23 de janeiro de 2008). Se no futuro forem constatados incômodos ou o não atendimento aos limites estabelecidos pela mencionada lei, medidas de adequação deverão ser implementadas.

As empresas interessadas em disponibilizar vagas de emprego e contratar funcionários, devem entrar em contato com a central de captação de vagas do SINE, através do e-mail centraldevagas@pbh.gov.br / telefone: 3277-1463; ou se cadastrar na plataforma gobh.pbh.gov.br e anunciar as ofertas disponíveis.

A atividade deve ser exercida dentro dos limites da área informada, não sendo permitida a utilização de espaço público, como calçadas, praças entre outros, exceto nos casos de obtenção de licenças específicas para tal (mesas e cadeiras, toldos, etc).

É responsabilidade do empreendedor a garantia do exercício das atividades econômicas com o cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e compensatórias atribuídas a elas pela Lei 11.181/19 ou no processo de licenciamento urbanístico ou ambiental, bem como com o atendimento às condições de segurança previstas na legislação pertinente. (Lei 11.181/19, artigo 339, §4º).

O município é responsável pela veracidade das informações por ele prestadas ao Executivo (Lei 11.181/19, artigo 346 § 3º).

A(s) atividade(s) exercida(s) no local está(ão) dispensada(s) de Licenciamento Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA ou do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM, uma vez que não se enquadra(m) como de impacto passível de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 344, da Lei Municipal nº. 11.181/19 e Deliberação Normativa Nº 102/20 do COMAM. O não enquadramento como empreendimento de impacto ambiental não desobriga a empresa de realizar a correta gestão ambiental do estabelecimento e cumprimento da legislação correlata.

Todos os documentos indicados nas exigências para funcionamento da atividade deverão estar disponíveis no estabelecimento, à disposição para consulta da fiscalização e dos órgãos competentes

Caso o imóvel possua Área de Preservação Permanente (APP), esteja a menos de 30m de curso d'água natural e/ou a 50m de nascente ou insurgência d'água, solicitar avaliação da SMMA. Neste caso, deverão ser observadas as disposições referente as áreas de preservação permanente (APP's) constantes na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Federal) e Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais).

O alvará de localização e funcionamento deverá ficar afixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização. (Decreto 14.060/2010, artigo 6º, parágrafo único)



CPF/CNPJ: 19.848.316/0001-66

Nome/Razão social: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIFICOS MEDICOS E HOSPITALARES S A

ANNA GABRYELLA DA SILVA BIS, CPF 019.***.***-79 neste ato atuando como REPRESENTANTE LEGAL, perante a Prefeitura de Belo Horizonte, da empresa ou do profissional autônomo acima indicado, e sob responsabilidade penal, civil e administrativa, DECLARA:

Que todas as informações prestadas pelo declarante durante o presente procedimento de solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento - ALF, tanto por meio de respostas presenciais ou via sistema, estruturadas ou descritivas, quanto por meio de documentos juntados, correspondem à verdade e são feitas sob as penas da lei. Estar ciente que a apuração de eventual irregularidade poderá implicar na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, na interdição do estabelecimento e na aplicação de multas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

Que a edificação em que a atividade está instalada atende aos dispositivos legais de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou laudo técnico que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico.

Que no caso de edificação condominial, respeita os termos da convenção de condomínio e do Código Civil.

Que está apto ao exercício da atividade, nos termos da legislação que a regulamenta.

Que atende às normas sanitárias, ambientais, de segurança, acessibilidade e posturas, além das orientações específicas e das diretrizes constantes do Alvará de Localização e Funcionamento.

Que em caso de imóvel tombado ou com processo de tombamento aberto, realizará a necessária anuência prévia na Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público - DPCA e licenciamento pela Subsecretaria de Regulação Urbana - Sureg para realização de qualquer acréscimo, demolição, modificação interna ou externa, ou reforma no imóvel, em conformidade a Lei nº 9.725/09 (Art. 12, §1º), e que está ciente de que sua execução sem licenciamento constitui infração de acordo com os Art. 16 e Art. 17 da Lei nº 3.802, de 1984, bem como com os Art. 17 e Art. 18 do Decreto-lei federal nº 25, de 1937.

Estar ciente de que a falsidade na prestação das informações constitui crime, na forma do art. 299, do Código Penal, bem como dos artigos 3º e 69A da Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e infração administrativa na forma do art. 62, do Decreto Municipal nº 16.529/2016.

Que o empreendimento ora em licenciamento não está localizado em Área de Preservação Permanente - APP (Lei nº 12.651/12) ou está em APP e foi devidamente regularizado pelo COMAM.

Estar ciente dos limites de emissão de ruídos estabelecidos pela Lei nº 9.505/2008.

Este termo é firmado sob as penas da lei, por meio de uso de senha pessoal, de total responsabilidade do declarante, em substituição à assinatura convencional.